



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03 /2020.

Autoriza as Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás a realizarem sessões de julgamento por videoconferência, em caráter excepcional, durante o período de Período de Plantão Extraordinário, previsto no art. 7º do Decreto Judiciário – TJGO nº 632/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000221867,

Considerando as regras instituídas pela Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Considerando que a interpretação conjugada do art. 7º do Decreto Judiciário nº 632/2020 com o art. 5º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, não impede a realização de atos processuais, resguardada a suspensão dos prazos;

Considerando, ainda, os ditames dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, bem como o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional (CF, arts. 5º, inciso LXXVIII, 37 e 93, inciso XII);

Considerando, enfim, o que foi decidido no PROAD nº 202004000221867,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada a realização de sessões de julgamento por meio de aplicativo de videoconferência pelas Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Goiás durante o período de Plantão Extraordinário, previsto na Resolução-CNJ nº 313/2020 e no Decreto Judiciário – TJGO nº 632/2020.

Parágrafo único. As sessões referidas no caput deverão ser registradas em ata com resumo do essencial, a ser assinada pelo secretário de cada Turma e publicada no Sistema PROJUDI (PJD).

Art. 2º As partes serão intimadas, através de seus advogados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da sessão.

§ 1º A inscrição para realização de sustentação oral deverá ser feita necessariamente através de petição nos autos, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º Feita a inscrição para realização de sustentação oral no prazo referido no § 1º, o processo será oficiosamente, por ato da secretaria da Turma, retirado da pauta da sessão virtual, para julgamento presencial em época oportuna.

Art. 3º As partes serão intimadas do acórdão na forma da lei, não correndo prazo enquanto durar a suspensão prevista no art. 5º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e eventuais prorrogações determinadas por aquele órgão ou pelo Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 4º Aplica-se, no que for cabível, a Resolução nº 91, de 17 de setembro de 2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência de cada Turma.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, de abril de 2020, 132º da República.

Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 304453130601 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000221867

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/04/2020 às 15:27

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 15/04/2020 às 15:38